LEI Nº 3.432, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA O "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil na Vila Feliz, situado entre as ruas JP–59, JP–26 e JP-58, Jardim das Primaveras - 2ª Etapa, com a denominação de "Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire", para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* desse artigo possui área construída de 345,93m² (trezentos e quarenta e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo, assim composta:

I - Setor Administrativo, com:
a) Recepção com área de 15, 00m²;
b) Diretoria com área de 10,00m²;
c) Banheiro com área de 2,40m²;
d) Almoxarifado com área de 5,58m²;

II - Setor de Serviço, com:
a) Cozinha com lactário, área de 28,69m²;
b) Almoxarifado, área de 5,54m²;
c) Área de serviço e lavanderia, área de 11,80m²;
d) Varanda – refeitório, área de 79,71m²;

III - Setor de Ensino, com:
a) Sala de atividades 1, com área de 27,88m²;
b) Sala de atividades 2, com área de 25,57m²;
c) Sala de atividades 3, com área de 27,19m²;
d) Sala de atividades 4, com área de 35,88m²;
e) Conjunto de banheiros masculino e feminino, com área de 24,36 m²;

IV – Terreno da Prefeitura Municipal, situado entre as ruas JP – 59, JP – 26, JP – 58 e confrontando nos fundos com a Rua Ronaldo Jayme – Jardim Primaveras 2ª Etapa, com área de 1316,25m².

Art. 2°. A direção do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire será exercida por servidores efetivos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação,

Ciência e Tecnologia, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de secretário geral do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire será concedida uma gratificação de representação, tendo como base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e vigente à época do benefício.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 31 de dezembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:07:58 -02'00'